

PORTARIA Nº 16/2024, de 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a realização da Prova de Vida dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência Social do município de Gurupi – GURUPI PREV dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI – GURUPI PREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 016, de 28 de junho de 2022, que dispõe sobre Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurupi e suas alterações e,

CONSIDERANDO o que determina o Decreto Municipal nº 1.564, de 28 de dezembro de 2022, que regulamenta o cadastramento dos servidores públicos efetivos ativos, aposentados e pensionistas, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Gurupi;

CONSIDERANDO que a comprovação de VIDA é condição necessária para a continuidade do pagamento dos proventos dos segurados do GURUPI PREV,

RESOLVE:

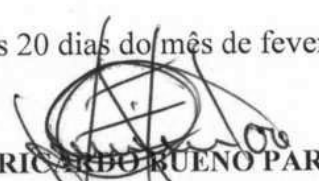
Art. 1º - Fica determinado que a prova de vida dos aposentados e Pensionistas do GURUPI PREV será realizada anualmente, no mês de aniversário do segurado.

Art. 2º - A prova de vida poderá ser realizada de forma presencial na sede do Gurupi Prev, no horário de funcionamento ou de forma online, através de aplicativo específico.

Art. 3º - A não realização da prova de vida dentro do período mencionado no artigo 1º implicará na imediata suspensão dos proventos, até que a situação seja regularizada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gurupi-TO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2024.


RICARDO BUENO PARÉ
Presidente do GURUPI PREV
Decreto nº 1.459/2022

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI
ARQUIVADO NO PLACAR
20 / 02 / 2024

IMBO/ ASSINATURA
Elem Suze Ribeiro Schu
Assessora Técnica Superior
Decreto nº 231/2 021